

UV/RV

Rec. 3.055/38

(10-194)

BAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Guilherme Duarte Ferreira da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos sobre o início do pagamento da aposentadoria que lhe foi concedida:

CONSIDERANDO que o art. 2 do decreto-lei n. 937, de 8 de dezembro de 1938, dispõe que as aposentadorias de que tratam o decreto-lei n. 78, de 17 de dezembro de 1937, e o mesmo n. 937, são devidas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos desde a data em que haja cessado, por parte das empresas, o pagamento das soldadas, em virtude de desembarque que por força do art. 149 da Constituição;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para determinar que o pagamento do benefício tenha início a 13 de janeiro de 1938, dia imediato ao desembarque compulsório do recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) José de Sá Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de:

9/5/39